

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Porto Seguro*

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO 13.401/21.....

### PORTARIA

PORTARIA 01/21 – SETUR.....



**DECRETO 13.401/21**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 13.401/21 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**"Altera o Decreto 12.312/21 de 12/11/21 que limita número de visitantes em eventos no âmbito territorial de Caraíva Velha, Distrito de Porto Seguro.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso VI, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município,

*Considerando* a previsão constitucional de garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, CF/88);

*Considerando* a imposição Constitucional de o Poder Público de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art. 225, CF/88);

*Considerando* ser Área de Proteção Ambiental - APA Caraíva/Trancoso e a Zona de Reserva Extrativista Maria- RESEX; está inserida na poligonal do tombo paisagístico do IPHAN;

*Considerando* a ocupação urbana desordenada e a necessidade de regularização urbanística, ambiental, patrimonial e preservação ecológica de Caraíva e adjacências;

*Considerando* a dificuldade e distância geográfica, entre a sede do município e o referido distrito, para realização de fiscalização multidisciplinar efetiva e contínua;

*Considerando* o elevado índice de visitação e efeitos degradantes ao Meio Ambiente (Ecológico, Patrimônio Histórico e Cultural, urbano, entre outros), após análise técnica das equipes da Secretaria Municipal de Turismo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica limitado em no máximo de 850 (oitocentas e cinquenta) o número de participantes em eventos, devidamente autorizados, no Distrito de **Caraíva Velha, Jambreiro, Nova Caraíva e regiões vizinhas**, com a finalidade principal de proteção e preservação do meio ambiente local.

**Art. 2º** - Fica proibida a execução de musica eletrônica e participações de Djs nas eventos autorizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo Único.** A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e Vigilância Sanitária municipal.

**Art. 3º** - Os eventos acontecerão até às 0:00, exceto nas comemorações do Reveillon que poderá se estender até as 04:00 da manhã.

**Parágrafo Único.** Os requerimentos de realização de eventos e festas deverão ser protocolados na Secretaria de Turismo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**Art. 4º** - fica proibido o funcionamento de som nas vias, praças e demais logradouros públicos do distrito de Caraiva Velha, se estendendo aos espaços privados de livre acesso ao público.

**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Seguro, 26 de novembro de 2021.

**JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA 01/21 - SETUR**



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE TURISMO

**PORTARIA 001/2021 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Atendendo ao Decreto 13.401/2021 de 26/11/21  
Regulamenta as condutas e medidas para o  
funcionamento de eventos no âmbito territorial  
de Caraíva Velha, Nova Caraíva, Jambreiro e  
regiões vizinhas e dá outras providencias.**

**Art. 1º** Ficam autorizados no distrito de Caraíva Velha, Nova Caraíva, Jambreiro e regiões vizinhas no Município de Porto Seguro, durante o período de 26 de novembro a 31 de março de 2022, os eventos sociais e atividades com ocupação de 50% da capacidade do espaço e com público máximo de até 850 (oitocentos e cinquenta) pessoas.

§1º Será permitido um acréscimo de até 20% de colaboradores sobre o número total de participantes, nos eventos de shows, apresentações literárias, apresentações musicais, culturais, cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais, eventos privados, circos, exposições, solenidades de formatura e afins, parque de diversões, museus, teatros e afins.

§ 2º Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde ou cartão do SUS.

II - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

§ 3º Fica autorizada a presença de crianças e adolescentes nos eventos desportivos coletivos profissionais, desde que, sejam atendidos os seguintes requisitos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE PORTO SEGURO - BAHIA  
AV.PORTUGAL, 360 - CENTRO - PORTO SEGURO -BA CEP 45810.000



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE TURISMO

I - acompanhamento por pai, mãe ou responsável legal que cumpra os requisitos previstos no inciso I do § 1º deste artigo;

II - para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, a comprovação de, pelo menos, uma dose da vacina, na forma do inciso I do § 1º deste artigo, respeitado o prazo de agendamento para segunda dose.

§ 4º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

**Art. 2º** Os eventos exclusivamente científicos, culturais e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Os eventos mencionados no caput deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde ou cartão do SUS.

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 3º** A administração municipal através da VISA, SETUR e SMMA manterá um Departamento provisório para análise de documentos necessários, a fim de promover um Termo de Compromisso para realização dos referidos eventos no distrito de Caraíva no Município de Porto Seguro Bahia, garantindo o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

**Art. 4º** É de responsabilidade do idealizador a responsabilidade de fiscalizar e exigir o documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde para entrada no local do evento;

**Art. 5º** No ato da fiscalização, o participante deverá apresentar a autoridade responsável o seu documento de vacinação fornecido no momento da

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE PORTO SEGURO - BAHIA  
AV.PORTUGAL, 360 - CENTRO - PORTO SEGURO -BA CEP 45810.000



## ANEXO

### PROTOCOLO SANITÁRIO

I - Respeitar os protocolos sanitários exigidos, especialmente o distanciamento social e o uso adequado de máscaras.

II - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III Limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, não ultrapassando 850 (oitocentos e cinquenta) pessoas;

IV - Uso obrigatório de máscaras de proteção por todos os convidados e prestadores de serviço, durante todo o período de realização do evento.

V - Disponibilizar dispenser com álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, na entrada, em cada uma das mesas e em pontos estratégicos para higienização das mãos;

V - Caso algum convidado ou prestador de serviço apresente sintomas gripais como tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça ou falta de ar, não deve ser permitida sua participação no evento, devendo orientá-lo a procurar um serviço de saúde mais próximo;

VI - Na recepção, providenciar marcação no piso com distanciamento interpessoal de 1,0 m (um metro);

VII - Manter um distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro) entre as mesas, com a ocupação máxima de quatro pessoas por mesa;

VIII - É obrigatória a fixação, em locais visíveis próximos às entradas, de cartazes e informes sobre o uso obrigatório da máscara, cumprimento do distanciamento interpessoal e da capacidade máxima de pessoas permitidas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE PORTO SEGURO - BAHIA  
AV.PORTUGAL, 360 - CENTRO - PORTO SEGURO -BA CEP 45810.000



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE TURISMO



IX - Eventos ao ar livre devem criar um sistema que permita manter as regras de distanciamento interpessoal de 1,0 metro, exceto entre as pessoas que coabitam;

X - Os ambientes internos devem ter boa ventilação natural ou mecânica, mantendo-se portas e janelas abertas, visando garantir uma maior renovação do ar;

XI - Os aparelhos de ar-condicionado e outros sistemas de climatização devem seguir a legislação específica, mantendo a limpeza dos seus componentes, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica destes equipamentos. O fluxo do ar condicionado não deve incidir diretamente em nenhuma mesa, indivíduo ou alimento;

XII - Realizar procedimentos que garantam a limpeza contínua dos espaços, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e a frequente desinfecção com álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção, de superfícies expostas como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

XIII - Controlar o acesso de pessoas aos sanitários, com aviso de capacidade máxima de usuários;

XIV - Proibir o uso de bebedouros de água com jato inclinado nos espaços comuns dos eventos. Quando existentes devem ser inativados ou adaptados para uso com copo descartável;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE PORTO SEGURO - BAHIA  
AV.PORTUGAL, 360 - CENTRO - PORTO SEGURO -BA CEP 45810.000



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE TURISMO

imunização ou do certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde ou cartão do SUS.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento desta medida ou a não comprovação da imunização, acarretará na remoção imediata do participante para local fora da área de realização do evento.

Art. 6º requerimento de realização de eventos deverá ser enviado em cópia digitalizada para o endereço eletrônico [eventoresponsavel@portosegurotur.com](mailto:eventoresponsavel@portosegurotur.com), com as seguintes documentações e adequações:

- I - Alvará MUNICIPAL de funcionamento do local;
- II - Alvará da Vigilância Sanitária;
- III - Licença ambiental para uso de som;
- IV - Documento de Arrecadação municipal sobre prestação de serviço (DAM ISS);
- V - Cópia do contrato da empresa responsável pela higienização e recolhimento de resíduos sólidos, juntamente com o plano de ação para recolhimento e remoção adequada de resíduos sólidos;
- VI - Lista dos colaboradores com nome completo e nº do cartão SUS com comprovação da aplicação da 2ª dose de vacina para COVID 19;
- VII - Cópia assinada do termo de responsabilidade civil do realizador do evento;

Art. 7º O descumprimento das medidas deste protocolo acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro, assim como constitui infração sanitária nos termos das Leis federal nº 6.437 de 1977, lei estadual nº 3.982 de 1981 e Lei municipal 310 de 1998.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro, 26 de novembro de 2021



Paulo C. Onishi

Secretário Municipal de Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE PORTO SEGURO - BAHIA  
AV. PORTUGAL, 360 - CENTRO - PORTO SEGURO - BA CEP 45810.000